



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 095/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, visa inovar o papel da Administração Pública do Município no desenvolvimentos econômico e social, de maneira sustentável, criando oportunidade e agregando valores a atividade econômica, bem como estimulando a aprendizagem de estagiários, de maneira eficiente no município.

Trata-se de projeto de lei que oportuniza a inclusão social do jovem do município, de modo a incentivar a criação de vagas de estágio em empresas da cidade, para o jovem em vulnerabilidade, objetivando o desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho e os empresários a oportunidade de contribuir para formação dos futuros profissionais, difundindo valores e cultura da empresa.

Alterações específicas na Lei Municipal nº 4.490/2013 visam estabelecer contrapartidas em termos de capacitação e aprendizagem aos estagiários, bem como prever que as bolsas estágio serão concedidas por dois meses pelo Poder Executivo Municipal diretamente aos estudantes.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 095/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 20 de dezembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal de Guaíba

PLE 095/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025335 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A8C766605D6B712DE7B9D7CDD8A28BC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 095/2023

Altera a Lei Municipal nº 4.490, de 13 de dezembro de 2023, a qual Institui o Programa Estágio Social, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Ementa, o inciso II do Parágrafo único do art. 5º, o art. 6º e §§, acrescenta § 5º ao art. 6º e altera os artigos 9º, 10, 12, 14 e 18 da Lei Municipal nº 4.490, de 13 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Programa Estágio Social, autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa estágio para o alcance dos objetivos que especifica, mediante contrapartidas estabelecidas, e dá outras providências.

Art. 5º...

Parágrafo único...

...

II - estímulos municipais: concessão de bolsa estágio na forma do art. 6º desta Lei. **(NR)**

CAPÍTULO III

DOS ESTÍMULOS MUNICIPAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa estágio para estudantes que desempenhem suas atividades em pessoas jurídicas que venham a participar do Programa Estágio Social, que admitirem em seu quadro novos estagiários, mediante contrapartida. **(NR)**

§ 1º A concessão da bolsa estágio a que se refere o caput corresponderá ao valor de duas primeiras parcelas mensais de bolsa estágio, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), para termos de estágio de 12 meses no mínimo. **(NR)**

§ 2º O incentivo previsto no caput deste artigo será concedido, a cada pessoa jurídica participante, pelo período máximo de 2 (doze) meses, e a continuidade de percepção durante este período está vinculada ao preenchimento das vagas de estágio que lhe deram ensejo e ao cumprimento das contrapartidas estabelecidas. **(NR)**

CODIGO DO DOCUMENTO: 025335 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A8C766605D6B712DE7B9D7CDD8A28BC
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

PLE 095/2023 - Poder Executivo Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

comprovação de formalização de convênio de concessão de estágio e de termo de compromisso de no mínimo 12 meses, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e à contrapartida de que em metade do período da jornada diária dos primeiros dois meses os estagiários participarão de capacitações no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Município de Guaíba. **(NR)**

§ 4º O Poder Executivo deverá, mediante Decreto, estabelecer o limite máximo de estagiários e de pessoas jurídicas beneficiárias por mês, à vista da demanda, bem como o limite máximo de vagas de estágio por pessoa jurídica. **(NR)**

§ 5º O seguro estagiário não será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. **(NR)**

...

Art. 9º As pessoas jurídicas participantes do Programa Estágio Social têm o dever de prestar contas acerca da participação no Programa Estágio Social nos termos do art. 6º desta Lei, bem como autorizar os estagiários a frequentarem as capacitações previstas como forma de contrapartida. **(NR)**

Art. 10. O Programa Estágio Social contará com ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais deverão ser desenvolvidas mensalmente, devendo considerar a regularidade na prestação de contas, o porte da instituição e o número de vagas de estágio disponibilizadas, bem como a manutenção de tais vínculos durante a participação no programa, para além das contrapartidas de aprendizado exigidas no âmbito da Agência de Desenvolvimento. **(NR)**

...

Art. 12. Relativamente às vagas de estágio abertas em virtude das bolsas estágio concedidas nos termos do art. 6º, o Município de Guaíba não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre estagiário e instituição concedente, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o estudante. **(NR)**

Art. 14 O Programa Estágio Social será executado por meio da Agência de Desenvolvimento, podendo contar com o apoio institucional da Secretaria de Assistência Social. **(NR)**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...

Art. 18. Os valores previstos nesta lei serão reajustados anualmente no mês de maio de cada ano pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos últimos meses. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 4.490, de 13 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 20 de dezembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 095/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025335 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A8C766605D6B712DE7B9D7CDD8A28BC

